



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 478
Decisão da CEECA	Nº 63/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	[REDACTED]	

EMENTA: DENÚNCIA - PROCESSO ÉTICO - ENGENHEIRO CIVIL [REDACTED] – Infração asnas alíneas “a” e “c”, do Inciso I e alínea “e” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). PENALIDADE: CENSURA PÚBLICA NOS MOLDES DO ART. 52, § 2º e § 3º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 478, apreciando o Processo nº [REDACTED], que trata sobre representação formulada [REDACTED] contra o [REDACTED], com registro no CREA PB Reg. Nacional [REDACTED], pela prática de faltas disciplinares no desempenho de suas funções que transgrediram preceitos do Código de Ética profissional, conforme constam nos autos das ações penais apresentadas no curso da [REDACTED] no Estado da Paraíba, protocolada no CREA/PB em 19 de abril de 2016, e; **considerando** que em 19 de abril de 2016 o [REDACTED] protocola a denúncia em desfavor do [REDACTED] e outros profissionais do CREA, por praticarem faltas disciplinares na condução do exercício profissional por ocasião da licitação e execução de contratos de obras, conforme detalhado nas [REDACTED], todas no Estado da Paraíba; **considerando** que em face das instruções e tramitações do processo neste Conselho em 17 de junho de 2016, [REDACTED], apresentou a defesa, firmada pelo próprio e pelo advogado [REDACTED]; **considerando** que em 01 de agosto de 2016 através da decisão CEECA nº [REDACTED] a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura decidiu aprovar o parecer da Conselheira MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA de que trata o processo nº [REDACTED], que versa sobre denúncia formulada contra o [REDACTED] – Encaminhamento do processo à Comissão de Ética; **considerando** que através da Deliberação nº [REDACTED] a Comissão de Ética Profissional – CREA PB, deliberou por acatar a denúncia formulada, convocar o denunciante e o denunciado a vir prestar os esclarecimentos e solicitar do denunciante e denunciado a apresentação do rol de testemunhas; **considerando** que em 14 de dezembro de 2016, foi realizada por parte da Comissão de Ética Profissional as oitivas, ocasião em que foram ouvidos denunciante de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

denunciado; **considerado** que em 9 de junho de 2017 foi apresentado, votado e aprovado, na Comissão de Ética Profissional, o Relatório e Voto Fundamentado sobre a denúncia contra o [REDAZIDO]; **considerando** que em 01 de agosto de 2017, através da Decisão CEECA/PB nº [REDAZIDO] foi aprovado o Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional do CREA – PB, que indicou a culpabilidade do [REDAZIDO], durante o exercício profissional, por entender que o denunciado cometeu atos que desabonam a conduta profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a” e “c”, do Inciso I e alínea “e” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL); **considerando** que em 10 de novembro de 2017, portanto tempestivamente, o Advogado [REDAZIDO], protocolou a RÉPLICA do [REDAZIDO], sobre a Decisão CEECA/PB nº [REDAZIDO], **considerando** a análise da RÉPLICA protocolada pelo Relator do Processo, **DECIDIU**: 1) Aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, documento que fica fazendo parte desta decisão independente de transcrição; 2) Aplicar a penalidade **CENSURA PÚBLICA** ao [REDAZIDO], nos moldes do Art. 52, § 2º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA, por cometer VIOLAÇÃO ao Código de Ética Profissional, infringindo assim o Código de Ética Profissional nas alíneas “a” e “c”, do Inciso I e alínea “e” do Inciso III, do Art. 10 e o Art. 13 da Resolução nº 1.002/2002 do CONFEA (Código de Ética Profissional). *A censura pública deverá ser anotada nos assentamentos do profissional, será efetivada por meio de edital afixados nos quadros de avisos nas inspetorias, na sede do CREA PB, divulgado em site do CREA PB e no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos*, em atendimento ao § 3º do Art. 52 da Resolução nº1004 de 27 de junho de 2003 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Cartão Maribondo da Trindade estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PE), José Sérgio A. de Almeida, (SENGE-PB); Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB), Walderley Mendes Diniz (SENGE-PB), Antenor Jerônimo Leite (SENGE-PB), sendo estes dois últimos representando regimentalmente os seus respectivos titulares e o Representante do Plenário na Câmara o Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 05 de março de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trab. Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB